

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 15:34
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício nº 1621/2022 - Câmara Municipal de Paulínia - SP
Anexos: Ofício_1621_Moção_344_2022_Senado.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 22:08
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 1621/2022 - Câmara Municipal de Paulínia - SP

De: Secretaria [<mailto:secretaria@camarapaulinia.sp.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 14:56
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício nº 1621/2022 - Câmara Municipal de Paulínia - SP

Você não costuma receber emails de secretaria@camarapaulinia.sp.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminho a V. Ex.ª o Ofício nº 1621/2022, em anexo, da Câmara Municipal de Paulínia, referente à Moção nº 344/2022 do Vereador Pedro Bernarde.

Favor confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Paulínia - SP
(19) 3874-7800



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 1621/2022-jl

Paulínia, 13 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminho a Vossa Excelência o teor da **Moção Nº 344/2022, de autoria do (a) Vereador (a) Pedro Bernarde**, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro, “DE CONGRATULAÇÕES E APOIO AO SENADO FEDERAL, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 1731/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994, PARA ESTABELECER O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL”.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE**

À Sua Excelência
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
Brasília-DF



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N° 344/2022

**“DE CONGRATULAÇÕES E APOIO
AO SENADO FEDERAL, PELA
APROVAÇÃO DO PL N° 1731/2021,
QUE ALTERA A LEI N° 8.856, DE 1º
DE MARÇO DE 1994, PARA
ESTABELECER O PISO SALARIAL
NACIONAL DOS PROFISSIONAIS
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA
OCUPACIONAL.”**

Exmo. Sr. Presidente:

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) define o profissional fisioterapeuta como o responsável por ações fisioterapêuticas, visando sempre a globalidade funcional biopsicossocial do ser humano. Ao ter como objetivo de estudo a função do movimento humano e como objeto profissional a restauração de funções, sistemas e órgãos lesionados, o fisioterapeuta recebe uma formação humanista, generalista, crítica e reflexiva. Isso o capacita a atuar em diferentes níveis na área da saúde dependendo de seus estudos, pesquisas e rigor científico.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Todavia, em que pese a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, fixar a jornada máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, não define um piso salarial para a categoria.

O objetivo, portanto, deste Projeto é estabelecer um piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônias, postura e doenças.

Por essas razões, confiamos que nossos Pares apoiarão esta importante proposição.

PROTOCOLO 4423/2022 - 06/10/2022 09:50 - PROCESSO 46684



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação

Face ao exposto, submeto à apreciação dos nobres pares a presente **M O Ç Ã O** de Congratulações e Apoio ao Senado Federal, pela aprovação do PL nº 1731/2021, que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Ato contínuo pleiteia-se a publicação da presente Moção de forma integral em Diário Oficial do Município para a necessária publicidade.

Paulínia, 06 de outubro de 2022

VEREADOR PEDRO BERNARDE

PROTOCOLO 4423/2022 - 06/10/2022 09:50 - PROCESSO 46684